



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº987/2020

(DE 27 DE MAIO DE 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 21/07/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre Fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
municipais para Legislatura
2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal;

II- deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

III - a fixação deve respeitar a Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do TCE/SE.

Art. 2º- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I- **PREFEITO:** R\$ 30.386,72 (trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos);

II- **VICE-PREFEITO:** R\$ 20.257,81 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos);

III- **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei; haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento, mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º- Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de Maio de 2020.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal